



DECISÃO COREN-PR N° 322 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre valores e pagamento de taxas, serviços prestados aos profissionais e anuidades, no âmbito do Coren/PR para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR, e

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 769/2024, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 790/2025, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 749/2024, que dispõe sobre o direito à isenção do pagamento da anuidade dos Profissionais de Enfermagem portadores de doenças graves;

CONSIDERANDO o artigo 46, inciso XI do Regimento Interno do Coren/PR, que dispõe sobre as competências de promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/PR em sua 785ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15 de outubro de 2025, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Coren SEI nº 00239.007168/2025-19.

CONSIDERANDO por fim, a ausência de efetividade de cobrança extrajudicial ou judicial de anuidades de profissionais falecidos, onerando a autarquia com pagamentos de custas e eventuais condenações em honorários advocatícios;

DECIDE:

Art. 1º Fixar o valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2026, no âmbito do Coren/PR, conforme reajuste determinado pelo Conselho Federal de Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 790/2025, mediante aplicação da correção de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2026 conforme abaixo:

I - Pessoa Física:

Enfermeiro (a) - R\$ 437,86

Obstetriz - R\$ 415,95

Técnico em Enfermagem - R\$ 335,39

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 257,14

II - Pessoa Jurídica:

Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 747,87

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.495,76

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 2.243,65

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.991,54

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.739,41

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.487,34

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 5.983,08

Parágrafo único. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as anuidades lançadas em função de cancelamento ou suspensão de inscrição, inscrição remida, inscrição ou reinscrição, serão emitidas com vencimento para 5 (cinco) dias da data do respectivo requerimento.

Art. 2º O profissional que tiver inscrição em mais de uma categoria no Coren/PR, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende à anuidade do exercício em que o profissional obtiver outra inscrição, bem como a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias em que estiver exercendo.

Art. 3º. As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas têm vencimento em 31 de maio de 2026 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 30 de janeiro de 2026;

II – com 20% (vinte por cento) de desconto se paga até 27 de fevereiro de 2026;

III – com 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de março de 2026;

IV – sem desconto se paga no período de 1º a 30 de abril de 2026;

V – sem desconto se paga no período de 1º a 31 de maio de 2026;

VI – sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o vencimento da última parcela até 31 de maio de 2026, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia;

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio de 2026 ou o parcelamento previsto no inciso VI deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A opção pelo recolhimento previsto no inciso VI deste artigo, será realizada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico do Coren/PR (www.corenpr.gov.br), e somente efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§ 4º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 5º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho;

§ 1º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na respectiva categoria;

§ 2º Os descontos previstos no art. 3º não se aplicam ao previsto no caput deste artigo;

§ 3º Na primeira inscrição a anuidade poderá ser parcelada em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício fiscal e o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§4º As taxas de expedição de carteira e inscrição definitiva, deverão ser pagas somente à vista e serão emitidas com vencimento para 3 (três) dias da data do requerimento.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda;

III - Acometidos pela COVID-19, desde que se encontram incapacitados para o exercício profissional.

IV - que tenham sido atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle;

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo deverá seguir a normatização informada na Resolução Cofen 749/2024, até que a mesma seja alterada ou revogada;

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§ 4º A isenção prevista no inciso IV é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'c', 'd' ou 'e'.

§ 5º Na hipótese de profissional que se enquadre na isenção prevista no inciso IV ter efetuado o pagamento da anuidade referente ao ano do evento, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do inciso IV, sem acréscimos legais;

Art. 6º As anuidades constituídas e vigentes após o falecimento serão canceladas.

Art. 7º Fixar os valores a serem cobrados em 2026, no âmbito do Coren/PR, relativos a taxas e aos serviços das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas, conforme reajuste determinado pelo Conselho Federal de Enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 790/2025, mediante aplicação da correção de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), conforme abaixo:

I - Taxas:

a) Expedição de carteira profissional - R\$ 74,51

b) Anotação de responsabilidade técnica - R\$ 265,78

II - Serviços:

a) Autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 186,28

b) Inscrição e Registro de Pessoa Física - R\$ 248,39

c) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 496,78

d) Reinscrição/Revalidação de Registro - R\$ 248,39

e) Transferência de Inscrição - R\$ 124,20

f) Certidão Narrativa (Explicativa) - R\$ 49,68

Parágrafo único. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, as taxas e emolumentos serão emitidos com vencimento para 3 (três) dias da data do respectivo requerimento.

Art. 8º Os demais serviços ou taxas, não constantes no artigo anterior, estão isentos de pagamento.

Art. 9º A remessa de documentos particulares e de interesse privativo do profissional somente poderá ser realizada com a autorização expressa deste e com Aviso de Recebimento, com todas as despesas suportadas pelo destinatário e os valores deverão ser os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. Os serviços de postagens previstos no caput somente serão executados após a comprovação do recolhimento do respectivo valor das postagens requeridas.

Art. 10 Encaminhe-se esta Decisão para homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 11 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se a Decisão Coren/PR nº 84/2024.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren/PR nº 104.753

Presidente

DANIELE FABRIS

Coren/PR nº 202.932

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Secretário(a)**, em 20/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Presidente**, em 21/10/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183156** e o código CRC **198BA670**.